



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.496/2025  
PROJETO DE LEI Nº 3.732/2025  
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Institui o Selo de Qualidade Profissional para  
Personal Trainers.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo Estadual de Qualidade Profissional para Personal Trainers, destinado a reconhecer e valorizar os profissionais de educação física que se destacarem pela excelência no atendimento, formação contínua e adesão a boas práticas no exercício da profissão.

**Art. 2º** O Selo de Qualidade Profissional será concedido a personal trainers devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF) que atenderem aos critérios definidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**Art. 3º** Para obter o selo, o personal trainer deverá atender aos seguintes critérios:

I- Formação acadêmica e registro profissional:

a) possuir diploma de bacharelado em Educação Física;  
b) estar devidamente registrado e regularizado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

II- Participar de, no mínimo, 2 (dois) cursos de atualização ou especialização profissional a cada 2 (dois) anos, em áreas como:

a) treinamento personalizado;  
b) nutrição esportiva básica, em parceria com nutricionistas;  
c) atividades físicas para populações específicas (idosos, gestantes, pessoas com deficiência).

III- Atuação ética e responsável:

- a) apresentar histórico profissional sem infrações éticas ou administrativas no CREF;
- b) garantir o cumprimento das normas de segurança e boas práticas no atendimento ao cliente.

IV- Acompanhamento baseado em evidências:

- a) utilizar métodos de treinamento respaldados por evidências científicas;
- b) realizar avaliações físicas e planejar treinos personalizados com base nas necessidades e objetivos dos clientes.

**Art. 4º** O profissional que receber o selo estará sujeito a fiscalizações periódicas para garantir a manutenção das boas práticas estabelecidas.

**§ 1º** O selo poderá ser suspenso ou revogado caso o profissional cometa infrações éticas ou deixe de atender aos critérios de qualificação.

**§ 2º** A renovação do selo será condicionada à participação em novas capacitações e à comprovação de prática profissional consistente.

**Art. 5º** O uso indevido do selo por profissionais não certificados será passível de penalidades, incluindo:

- I- multa administrativa;
- II- proibição de participar de programas estaduais de esporte e saúde por até 5 (cinco) anos;
- III- comunicação ao CREF para sanções éticas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de agosto de 2025.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

